



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 14437/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00355/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: 14437/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Tânia Cláudia da Silva
03.02. IDADE: 54, fls.03.
03.03. CARGO: Professora
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
03.05. MATRÍCULA: 2309
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0044/2020, fls. 46.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: FABIANO CONSTÂNCIO DO RÊGO – SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE AGOSTO DE 2020, fls.46
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE AGOSTO DE 2020, fls.47

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 54/58, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal da lavra do Procurador-Geral MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, assinou novo prazo para cumprimento do que restou requerido pelo corpo técnico (fls. 57).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 45944/21, sanando as inconformidades nos exatos termos.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato de fls. Nº46, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Tânia Cláudia da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0044/2020, fls. 46, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (18/08/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14437/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Tânia Cláudia da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0044/2020, fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota

João Pessoa, 10 de março de 2022

Assinado 16 de Março de 2022 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 07:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO